LEI Nº 4.279, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a valorização dos coletores de lixo no âmbito do Município de Pires do Rio/GO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes e normas para valorizar os coletores de resíduos no âmbito municipal, no uso de suas atribuições laborais.

Art. 2º Os objetivos desta lei são:

I - Reconhecer a importância do trabalho dos coletores de lixo;

II - Melhorar as condições de trabalho e qualidade de vida dos coletores de lixo;

III - Promover a conscientização da população sobre a importância da coleta de lixo e a manutenção urbana.

Art. 3º O Município poderá realizar treinamentos e capacitações aos coletores de lixo e a população interessada, desde que não onere nenhuma das partes.

Art. 4º Ficam estabelecidos os direitos dos coletores de lixo:

I - Trabalhar em condições seguras e saudáveis;

II - Receber treinamentos e capacitações funcionais e pertinentes;

III - Ter acesso a equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 18 de setembro de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
18/09/25
Ass.